

ACBM/FM - 952

Título de capitalização Sul América S.A., de Rubens de Mendonça.  
Rio de Janeiro, 2 de maio de 1946

952

Nº 1030966

# SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S. A.

COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORECER A ECONOMIA  
CAPITAL (REALIZADO) TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS  
SÉDE SOCIAL: RUA ALFÂNDEGA, 41 - ESQ. QUITANDA - RIO DE JANEIRO.



TÍTULO AO PORTADOR DE  
**Cr\$ 10.000,00**  
REEMBOLSO GARANTIDO

POR SORTEIOS MENSAIS  
**S N U**  
OU NO TÉRMO DO CONTRATO

**MENSALIDADE DE Cr\$ 20,00**  
PAGÁVEL DURANTE 23 ANOS, OU ATÉ SER SORTEADO

A SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S. A. assume, para com o portador do presente título, as seguintes obrigações:

- 1.º — fazer concorrer o seu título mensalmente, ou sejam doze vezes por ano, a um sorteio garantido, graças ao qual poderá ser imediatamente reembolsado de Cr\$ 10.000,00;
- 2.º — pagar-lhe esse capital garantido no fim de um período de 30 anos, si o título não for contemplado em nenhum dos sorteios realizados durante esse período;
- 3.º — conceder-lhe, como adiantamentos ou valores de resgate, depois de satisfeitas e vencidas as mensalidades dos dois primeiros anos, as quantias garantidas e inscritas no verso do presente título;
- 4.º — fazê-lo participar dos lucros relativos ao exercício em que o título completar 15 anos de vigência, conforme o estipulado no verso, nas condições gerais.

O PRESENTE TÍTULO É CONSIDERADO EM VIGOR DESDE -1. MAI. 1946

*Antonio Loupa*  
*R. Herz*  
DIRETORES

Rio de Janeiro, -2. MAI. 1946

A importância de Cr\$ 30,40 de selo proporcional a taxa de Educação e Saúde devida por este título, é paga por verba no Tesouro Nacional, conforme o Decreto 4.274 de 17/4/1942.

# CONDIÇÕES GERAIS

## OBJETO E FUNCIONAMENTO DA SOCIEDADE

Art. 1 — A Sociedade, fundada para favorecer a economia, tem por objeto a capitalização das entradas efetuadas pelos portadores de títulos e a constituição de capitais garantidos pagáveis em vencimento fixo ou antecipadamente mediante sorteio, assim como todas as outras operações baseadas sobre o interesse simples ou composto.

Art. 2 — A Sociedade não exigirá pagamento de nenhuma joia. A entrada inicial compreenderá apenas a primeira mensalidade e os impostos estabelecidos por lei.

Art. 3 — A Sociedade constituirá as reservas matemáticas necessárias à satisfação de todos os seus compromissos.

## SORTEIOS MENSAIS GARANTIDOS

Art. 4 — A amortização deste título será feita por meio de sorteios garantidos, que se realizarão todos os meses enquanto durar o contrato (30 anos). Os títulos não sorteados serão pagos no termo do contrato.

Art. 5 — Salvo aviso em contrário, publicado no "Diário Oficial" e em um jornal de grande circulação com antecedência não menor de 15 dias, os sorteios serão feitos na sede da Sociedade, no último dia útil de cada mês.

Art. 6 — Os sorteios da "SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S. A." são efetuados em público, por meio de um aparelho de precisão, garantindo cada mês a todos os títulos emitidos pela Sociedade, uma probabilidade de reembolso igual a 1: 2.004. Esse aparelho se compõe de três rodas, tendo cada uma 28 letras: A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V X Y Z.

Cada roda tem uma pequena abertura que deixa a descoberto apenas uma letra. A letra visível varia segundo a posição da roda. Se se põem as três rodas em movimento, elas darão, ao parar, uma combinação de três letras. Em cada sorteio mensal as três rodas são postas em movimento seis vezes seguidas. Ter-se-á, por conseguinte, seis combinações de três letras. Se a mesma combinação sair mais de uma vez no mesmo sorteio, anular-se-á a repetição. O aparelho funcionará tantas vezes quantas forem necessárias para se obter seis combinações diferentes de três letras.

Os portadores dos títulos sorteados será paga imediatamente, em dinheiro, a importância do capital garantido nos mesmos títulos. Assim, pois, quando as três letras que figuram no cabeçalho deste título forem daquela modo designadas, na ordem em que no mesmo se encontram, este título será logo reembolsado por Cr\$ 10.000,00 sem desconto de mensalidades não vencidas.

## GARANTIAS CONTRA A CADUCIDADE

Art. 7 — Afim de concorrer a todos os sorteios, bastará que o portador pague regular e adiantadamente suas mensalidades, isto é, no dia 1.º de cada mês. Não perderá ele, entretanto, em caso algum, os seus direitos antes de expirado o prazo de graça de um mês, a contar da data do vencimento (1.º de cada mês) da mensalidade não paga.

Decorrido esse prazo de graça, não estando ainda pagas as mensalidades dos dois primeiros anos, o título será anulado de pleno direito e as quantias já pagas ficarão pertencendo integralmente à Sociedade. Conceder-se-á, entretanto, a reabilitação do título fazendo-o participar dos sorteios ulteriores a ela, si dentro do prazo de três meses, o portador enviar à Sociedade a importância das mensalidades já vencidas.

Si as mensalidades dos dois primeiros anos já estiverem pagas, o portador terá direito, mediante solicitação sua, a um valor de resgate que dependerá do número de anos com as mensalidades inteiramente pagas e vencidas. Esse valor se encontra indicado na tabela abaixo.

## ADIANTAMENTOS GARANTIDOS

Art. 8 — A Sociedade fará adiantamentos ao portador sobre o seu título, até 90 % (noventa por cento) dos valores da referida tabela. Para conservar todos os seus direitos, o portador que tiver recebido o adiantamento terá que continuar a pagar suas mensalidades assim como os juros do adiantamento recebido a razão de 9 % ao mês. No caso de não pagamento dos juros vencidos, estes serão levados à conta do adiantamento, cada ano, vencendo os mesmos juros de 9 % (nove por cento) ao ano.

Si pela falta de pagamento dos juros do adiantamento o portador deixar sua conta devedora atingir o valor de resgate do título, ficará este, depois da expiração de um prazo de graça de um mês, nulo de pleno direito e sem efeito, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

No ato do resgate ou do reembolso do título, os adiantamentos e os juros não pagos serão descontados da importância devida pela Sociedade.

## PAGAMENTOS — REEMBOLSOS

Art. 9 — Sendo o presente título ao portador, este é o único responsável pela regularidade dos pagamentos das mensalidades. A Sociedade poderá, para facilitar, mandar fazer a cobrança das mensalidades a domicílio, mas sem tomar por isso nenhum compromisso para o futuro. Caso não seja cobrada pelo agente alguma mensalidade, no mês do seu vencimento o portador deverá enviar a importância das mensalidades vencidas à Sede da Companhia, indicando o número do título.

Art. 10 — Todos os reembolsos serão efetuados na Sede da Companhia contra entrega do título e quitações.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Art. 11 — O presente título participará, de acordo com as condições infra-estabelecidas, da distribuição de 50 % (cinquenta por cento) dos lucros da Sociedade, apurados no exercício social que o título completar o seu 15.º aniversário, contado da data em que o título for considerado em vigor.

Essa distribuição, que corresponderá à metade do saldo credor da conta de Lucros e Perdas da Sociedade, isto é, 50 % (cinquenta por cento) dos lucros líquidos, será efetuada proporcionalmente à importância do valor de resgate adquirido pelos títulos participantes.

O pagamento dos lucros será feito aos subscritores de títulos participantes após a aprovação do balanço do exercício pela Assembléa Geral da Sociedade.

Art. 12 — O portador do presente título, pagando regularmente suas mensalidades durante 15 (quinze) anos terá direito:

1.º — A um valor de resgate igual a Cr\$ 3.600,00  
2.º — A uma parte nos lucros da Sociedade tal como se estabeleceu no artigo anterior.

Art. 13 — Os selos e quaisquer impostos atuais ou que forem criados sobre o título, prêmios, soma capitalizada, sorteios, etc., serão pagos pelo portador do título.

Art. 14 — O exercício social coincide com o ano civil.

# VALORES DE RESGATE

DEPOIS DE		DEPOIS DE	
2 anos Cr\$ 200,00	10 anos Cr\$ 2.005,00	16 anos Cr\$ 3.972,00	24 anos Cr\$ 7.495,00
3 " " 380,00	11 " " 2.291,00	17 " " 4.366,00	25 " " 7.859,00
4 " " 577,00	12 " " 2.592,00	18 " " 4.781,00	26 " " 8.243,00
5 " " 784,00	13 " " 2.910,00	19 " " 5.206,00	27 " " 8.647,00
6 " " 1.003,00	14 " " 3.245,00	20 " " 5.654,00	28 " " 9.074,00
7 " " 1.234,00	15 " " 3.600,00	21 " " 6.126,00	29 " " 9.525,00
8 " " 1.477,00	(Acrescidos da parte de lucros conf. art. 11).	22 " " 6.625,00	30 " " 10.000,00
9 " " 1.734,00		23 " " 7.151,00	

Em virtude da circular n.º 259/42 da Inspeção de Seguros da 4.ª Circunscrição, fica cancelado o seguinte período do art. 8.º, das Condições Gerais deste título:— No caso de não pagamento dos juros vencidos, estes serão levados à conta do adiantamento, cada ano, vencendo os mesmos juros de 9 % (nove por cento) ao ano.